



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 16/66

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a dispôr da importância de R\$ 440.000 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) para pagamento de aluguel de uma casa de madeira, para residência do Chefe de Serviço de Rádio desta cidade, referente aos meses de Novembro de 1965 à Outubro de 1966, ao preço de R\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) ao mês.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 de Dezembro de 1966.-


ISMAEL PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal